

DECRETO Nº 008/85 - DE 03 DE JUNHO DE 1985

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA MICROEMPRESA
A NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES BENJAMIM BODANESE, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 13º da Lei Municipal nº 654/85, de 30 de maio de 1985.

D E C R E T A:

DO OBJETO

Art. 1º - O objeto do presente é a regulamentação do Estatuto da Microempresa, relativo a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

DO CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 2º - No âmbito Municipal são consideradas Microempresas as pessoas jurídicas ou firmas individuais que estabelecidas no Município, tenham receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano base, e, não incluídas no artigo 3º da Lei Municipal nº 654/85, de 30 de maio de 1985.

§ 1º - Ano Base - é o período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior a isenção, considerado de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

§ 2º - Receita Bruta Anual - é o somatório global de todas as receitas, inclusive as não operacionais auferidas em todos os estabelecimentos da microempresa, prestadoras ou não de serviços, situadas ou não no Município, durante o ano base.

§ 3º - Na hipótese de início da atividade após o mês de janeiro de 1984 e durante o ano de 1985, apurar-se-á a receita bruta anual, tomando-se por determinante o período compreendido entre o mês de constituição, inclusive, e, 31 de dezembro do mesmo ano.

DO CADASTRO ESPECIAL

Art. 3º - A inscrição municipal da microempresa processar-se-á mediante comunicação dirigida ao Departamento Municipal de Finanças, da qual obrigatoriamente constarão:

Diene EB

DECRETO Nº 008/85 - DE 03 DE JUNHO DE 1985 - Continuação

- I - Na hipótese de firma individual:
- a) O nome e a identificação da empresa e do respectivo titular;
 - b) A especificação das atividades da empresa;
 - c) A identificação do registro da firma;
- II - Quando pessoa jurídica:
- a) O nome e a identificação da empresa;
 - b) A relação de todos os sócios devidamente qualificados;
 - c) A comprovação do arquivamento dos respectivos atos constituídos
 - d) A determinação das atividades da empresa.

Art. 4º - A comunicação será necessariamente instruída de declaração anual do titular ou de todos os sócios da empresa na forma dos anexos II e III do presente, conforme o caso.

Art. 5º - Após o pedido de inscrição como microempresa o departamento municipal de finanças terá 30 (trinta) dias para expedir o certificado de microempresa, ou indeferir o pedido se a empresa não satisfizer os requisitos da Lei Municipal nº 654/85.

Art. 6º - A microempresa assim definida na Lei Municipal nº 654/85, fica isentada do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, não dispensando o recolhimento da parcela relativa ao ISS devida por terceiros.

Art. 7º - Enquanto não for solicitada e deferida a inscrição especial, a empresa continuará sujeita ao regime normal de tributação.

Art. 8º - A microempresa será dispensada de escrituração fiscal perante o departamento municipal de finanças, mas sujeita a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticar ou intervier.

§ Único - A microempresa emitirá nota fiscal de serviços, no modelo simplificado, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento até cinco anos da data de sua emissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As pessoas jurídicas ou firmas individuais que sem observância dos requisitos da Lei Municipal nº 654/85, pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa, estará sujeito a aplicação das penalidades do Art. 11º da Lei Municipal nº 654/85, além do seu enquadramento no Art. 299 do Código Penal e outras figuras penais cabíveis.

Art. 10º - Até 31 de janeiro de cada ano, o Departamento Municipal de Finanças publicará nova tabela de limites mensais de proporcionalidade em relação à receita bruta, visando ao enquadramento provisório das microempresas que iniciarem suas atividades durante o exercício.

[Handwritten signatures]

DECRETO Nº 008/85 - DE 03 DE JUNHO DE 1985 - Continuação

Art. 11º - O Poder Executivo, manterá registros e fiscalização das declarações das microempresas, visando à permanente observação do limite da perda da receita tributária do Município e prevenir a fraude e a sonegação fiscal.

Art. 12º - Fazem parte integrante deste Decreto e com ele fica igualmente aprovados:

- I - Tabela de Receita Bruta das Microempresas, limites mensais de proporcionalidade Anexo I
- II - Declaração de Microempresa (Empresa já existente)
- III - Declaração de Microempresa (Empresa nova)
- IV - Modelo Simplificado de Nota Fiscal de Serviços
- V - Certificado de Microempresa.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
EM 03 DE JUNHO DE 1985

Euclides Benjamim Bodanese
EUCLIDES BENJAMIM BODANESE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra

Dimer Darci Bodanese
Dimer Darci Bodanese
Diretor de Administração

Luiz Jose Moro
Luiz Jose Moro
Diretor de Finanças